



# CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

RUA ZACARIAS DAMASCENO, 248 - Telefax: (34) 3264-1018

CEP 38.310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: [camaragurinhatã.2@com4.com.br](mailto:camaragurinhatã.2@com4.com.br)

C.N.P.J. 01.058.589/0001-41

LEGISLATURA 2.017 A 2.020

## PROJETO DE LEI Nº 028, DE 29 DE MAIO DE 2.017.

INSTITUI A PREMIAÇÃO “ALUNO NOTA DEZ” PARA OS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída a premiação “Aluno Nota Dez”, ao final de cada ano letivo a ser conferida aos alunos do ensino fundamental e médio das redes de ensino municipal e estadual do Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Serão homenageados 02 (dois) alunos de cada escola que obtiverem no boletim a maior média anual.

§ 1º - Se houver na mesma escola, ensino fundamental e ensino médio, será homenageado um aluno do ensino fundamental e um aluno do ensino médio.

§ 2º - Se houver na escola apenas ensino fundamental será homenageado um aluno do ensino fundamental – anos iniciais (1º ao 5º ano) e um aluno do ensino fundamental – anos finais (6º ao 9º ano).

Art. 3º - Em caso de empate o critério de desempate a ser utilizado deverá ser o de menor número de faltas.

Art. 4º - O professor da matéria com a maior média anual também será homenageado.

Art. 5º - O Diretor (a) de cada Escola informará ao Poder Legislativo Municipal ao final de cada ano letivo, os nomes dos alunos nota dez da respectiva escola.

Art. 6º - A homenagem será feita através de entrega de um diploma aos alunos indicados, em sessão solene, cabendo ao Presidente a escolha da data e local, devendo ser divulgado antecipadamente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

RUA ZACARIAS DAMASCENO, 248 - Telefax: (34) 3264-1018

CEP 38.310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: [camaragurinhatã.2@com4.com.br](mailto:camaragurinhatã.2@com4.com.br)

C.N.P.J. 01.058.589/0001-41

LEGISLATURA 2.017 A 2.020

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias previstas no orçamento, sendo suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dada e passada na Câmara Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, aos 29 de Maio de 2.017.

---

GABRIEL DE OLIVEIRA LIMA  
VEREADOR